

dalidade de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, os seguintes trabalhadores: Ana Maria Silva Clemente Gaio, Marta Susana Henriques Paulo Bértolo, Nuno Miguel Pinto Correia, José Carlos Vítor Martinho, José Manuel Moringa Ferreira, Saul Caetano Vítor e Sílvia Maria Santos Pereira;

31 de agosto de 2018. — A Presidente da Junta, *Célia Maria Falé Nicolau*.

311643583

FREGUESIA DE ALFARELA DE JALES

Aviso n.º 13732/2018

Para os devidos efeitos torna-se público que, por despachos do Presidente de Freguesia datados de 2018.09.10, foram aprovados após conclusão com sucesso do período experimental, no âmbito dos procedimentos concursais comuns para contratos de trabalho em funções públicas por tempo determinado — termo resolutivo certo, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 2018.03.21 — Aviso n.º 3750/2018 — Referência A — 3 (três) postos de trabalho correspondente à carreira e categoria de Assistente Operacional — José Tomas Borges Rodrigues, Jorge Fernando Martins Silveira e Márcio Duarte Teixeira Ribeiro, nos termos n.º 4 do artigo 46.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pelo artigo 2.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, com a Retificação n.º 37-A/2014, de 19/08, alterada pelas Leis n.ºs 82-B/2014, de 31/12, e 84/2015, de 07/08, Acordo coletivo de trabalho n.º 1/2009.

11 de setembro de 2018. — O Presidente de Freguesia, *Manuel Fernando Monteiro Machado*.

311644425

FREGUESIA DE BEATO

Aviso n.º 13733/2018

Celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado

Em cumprimento do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que foram celebrados, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro (Procedimento Concurral de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários), e com efeitos a partir de 01 de agosto de 2018, contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com os trabalhadores abaixo identificados, para o exercício de funções públicas nas seguintes carreiras e categorias, nos termos da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho com as correspondentes remunerações da tabela remuneratória única:

Assistente Operacional/Assistente Operacional: 2.ª posição remuneratória e 2.º nível da tabela remuneratória única (€ 580,00);

Assistente Técnico/Assistente Técnico: 1.ª posição remuneratória e 5.º nível da tabela remuneratória única (€ 683,13);

Técnico Superior/Técnico Superior: 2.ª posição remuneratória e 15.º nível da tabela remuneratória única (€ 1 201,48);

Ana Rita Fonseca Pereira (Assistente Operacional/Assistente Operacional).

António Domingos Gualdino Carranquilha (Assistente Operacional/Assistente Operacional).

Carlos Manuel Esteves Aires (Assistente Operacional/Assistente Operacional).

Cátia Filipa Reis Pereira de Figueiredo (Assistente Operacional/Assistente Operacional).

David Carvalho Monteiro (Assistente Operacional/Assistente Operacional).

José Manuel Coelho de Carvalho (Assistente Operacional/Assistente Operacional).

Mónica Alexandra Apolinário da Fonseca (Assistente Operacional/Assistente Operacional).

Ana Mónica da Silva Amorim (Assistente Técnico/Assistente Técnico).

André Filipe Pinto Jorge (Assistente Técnico/Assistente Técnico).

Andreia Sofia dos Santos Gonçalves Alexandre (Assistente Técnico/Assistente Técnico).

Bruno Alexandre Dias Ferreira (Assistente Técnico/Assistente Técnico).

Carla Maria Cardoso da Silva (Assistente Técnico/Assistente Técnico).

Ermelinda Adelaide do Nascimento dos Santos Duarte (Assistente Técnico/Assistente Técnico).

Jéssica Alexandra Martins Dias (Assistente Técnico/Assistente Técnico).

Helena Sofia Rino de Moraes e Silva de Moraes (Técnico Superior/Técnico Superior).

Hugo Filipe Vaz Santa Marta (Técnico Superior/Técnico Superior).

Liliana Isabel Ramos da Mota (Técnico Superior/Técnico Superior).

11 de setembro de 2018. — O Presidente de Junta de Freguesia, *Silvino Esteves Correia*.

311644969

Regulamento n.º 620/2018

Regulamento para a atribuição de subvenções públicas a entidades e organismos que prossigam fins de interesse público na Freguesia do Beato

Preâmbulo

Tendo em consideração o quadro legal referente às atribuições e competências das autarquias locais identificado com a Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que às autarquias locais incumbe, em geral, prosseguir os interesses próprios, comuns e específicos das populações respetivas, e considerando que compete à Junta de Freguesia no âmbito do apoio atividades de interesse local:

Apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse local de natureza social, recreativa, cultural, desportiva, educativa ou outras;

E, sendo reconhecida a necessidade de estabelecer critérios rigorosos para a atribuição de subvenções públicas, assegurando mecanismos eficazes e transparentes de avaliação e decisão, é com o intuito de sistematizar e compilar esse conjunto de critérios que se criou um regulamento para atribuição de subvenções públicas a entidades e organismos da freguesia do Beato.

Decorridos os períodos de publicitação de início do procedimento e audiência dos interessados, de 1 de março a 18 de maio de 2018, conforme o disposto no artigo 98.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, sem que tenha chegado a estes serviços qualquer correção ou sugestão ao projeto de Regulamento, deve o presente ser levado a aprovação da Assembleia de Freguesia do Beato.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Lei habilitante

O presente regulamento é elaborado, por força do n.º 7, segunda parte, do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, do disposto nos artigos 7.º e 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e ainda do artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento estabelece as normas administrativas para a atribuição de Subvenções Públicas ao associativismo de natureza cultural, social, educativo, desportivo e recreativo ou outro pela Junta de Freguesia do Beato a entidades legalmente existentes, que prossigam na freguesia fins de manifesto interesse público, com vista à valorização da dinâmica associativa, na sua diversidade e especificidade.

Artigo 3.º

Beneficiários

São beneficiárias deste regulamento todas as entidades sem fins lucrativos legalmente constituídas com sede na freguesia do Beato ou, não possuindo, aí promovam atividades de interesse para a freguesia, designadamente:

- Instituições de Solidariedade Social;
- Associações legalmente constituídas, com sede na freguesia do Beato ou que promovam atividades sociais, educativas, culturais, desportivas ou recreativas de interesse para a freguesia;
- Associações de Moradores;
- Comissões de Moradores em período transitório até estar constituída a Associação;
- Comissões de festas.

Artigo 4.º

Tipos de apoio

1 — No âmbito deste regulamento, subvenções públicas podem revestir as formas seguintes:

- a) Apoios financeiros;
- b) Apoios logísticos ou em espécie;
- c) Apoios em aluguer ou cedência de transporte.

2 — Os apoios financeiros deverão ser solicitados com uma antecedência mínima de 30 dias, e são constituídos por:

- a) Apoio para desenvolvimento de atividades de interesse comum;
- b) Apoio para deslocações;
- c) Apoio à aquisição, construção, obras de manutenção ou recuperação, ou arrendamento de instalações;
- d) Apoio a festas tradicionais populares;
- e) Celebração de protocolos de cedência de instalações da Junta de Freguesia.

3 — Os apoios logísticos ou em espécie deverão ser solicitados com uma antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, e são constituídos por:

- a) Utilização de espaços propriedade da Junta de Freguesia do Beato, ou por si geridas, a título gratuito, para a realização das suas atividades e sempre que haja disponibilidade dos mesmos;
- b) Sem prejuízo do enunciado na alínea anterior, as entidades têm o dever de utilizar de forma correta e adequada os espaços disponibilizados, sob pena de pagamento dos estragos causados, bem como lhes será interdita a possibilidade de usos futuros.

4 — Os apoios em aluguer ou em transporte deverão ser solicitados com uma antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data prevista da sua efetiva disponibilização, e são constituídos por:

- a) Utilização de veículos propriedade da Junta de Freguesia do Beato, a título gratuito, sempre que haja disponibilidade dos mesmos;
- b) Disponibilização dos veículos específicos para o efeito;
- c) Sem prejuízo do enunciado nas alíneas anteriores, as entidades têm o dever de utilizar de forma correta e adequada os veículos disponibilizados, sob pena de pagamento dos estragos causados, bem como lhes será interdita a possibilidade de usos futuros.

CAPÍTULO II

Da apresentação, instrução e avaliação dos pedidos

Artigo 5.º

Apresentação e prazo de entrega dos pedidos

1 — Os pedidos para atribuição de Subvenções Públicas deverão ser solicitados até 30 de abril, para o respetivo ano, devendo constar no plano de atividades da instituição.

2 — Excetuam-se do disposto no número anterior os pedidos de apoio financeiro de natureza pontual e excecional que podem ser apresentados à Junta de Freguesia do Beato, a todo o tempo, pelas entidades interessadas.

3 — O executivo pode aceitar pedidos de apoio com prazos diferentes do definido no n.º 1, sempre que tal seja de relevante interesse para a freguesia.

Artigo 6.º

Condições de atribuição

Podem candidatar-se às Subvenções Públicas as entidades e organismos que reúnam as seguintes condições;

- a) Possuir personalidade jurídica, entendida como entidade de direito privado, sem fins lucrativos, constituídas nos termos dos artigos 158.º e seguintes do Código Civil;
- b) Possuam sede ou residência na área da freguesia do Beato;
- c) Excecionalmente, não possuindo as entidades a sede na freguesia, aí promovam atividades de reconhecido interesse para a freguesia;
- d) A situação dos órgãos sociais se encontre regularizada de acordo com os seus estatutos e/ou regulamentos internos;
- e) Apresentem plano de atividades para o ano em que se candidatam aos apoios e o relatório do exercício do ano anterior, com relatório do Conselho Fiscal e ata da aprovação em Assembleia Geral;
- f) Tenham a sua situação regularizada perante a Autoridade Tributária e a Segurança Social;
- g) Não estejam em situação de insolvência ou em eminente situação de insolvência;

h) Tenham declarado a aceitação expressa e integral do presente regulamento.

Artigo 7.º

Instrução dos pedidos

1 — Cada pedido deverá ser apresentado em formulário próprio da Junta de Freguesia do Beato (Mod. 05 na sua versão mais atualizada) e deve indicar concretamente o fim a que se destina o subsídio, sendo obrigatoriamente acompanhado dos seguintes elementos:

- a) Identificação da entidade requerente, com indicação do número de pessoa coletiva;
- b) Descrição geral da Coletividade/Associação com as principais atividades exercidas e experiência relevante nas mesmas, momentos históricos, prémios, distinções e palmarés relevante (Biografia), salvo se se tratar de entidades em início de atividade;
- c) Justificação do pedido, com indicação dos programas ou ações que se pretende desenvolver e respetivo orçamento discriminado;
- d) Último relatório de contas, quando a entidade esteja legalmente obrigada a dispor deste documento;
- e) Documentos comprovativos da regularidade da situação fiscal e contributiva da entidade requerente;
- f) Certidão notarial dos estatutos ou indicação do *Diário da República* onde os mesmos se encontram publicados ou outro documento legalmente exigível;
- g) Indicação, pela entidade requerente, de eventuais pedidos de financiamento formulados ou a formular a outras pessoas, individuais ou coletivas, particulares ou de direito público, e qual o montante a título de subsídio recebido ou a receber;
- h) Órgãos sociais eleitos com contactos atualizados e identificação completa do Presidente, Tesoureiro e Presidente do Conselho Fiscal (Fotocópias dos Cartões de identificação e Contribuinte) e ata de aprovação da eleição dos Órgãos Sociais;
- i) Relatório das Atividades apoiadas pela Junta, no ano anterior ao do pedido.

2 — Excetuam-se o disposto nas alíneas b), d), f), g), h) e i) do número anterior, as escolas do 1.º ciclo do ensino básico e estabelecimentos de educação pré-escolar.

3 — A Junta de Freguesia do Beato reserva-se o direito de solicitar às entidades requerentes quaisquer documentos adicionais, quando considerados essenciais para a devida instrução e seguimento do processo, designadamente fotocópias de documentos.

4 — Os documentos referidos nas alíneas a), d), e), f), h) e i) se constatarem no processo da entidade, a mesma fica dispensada de entrega por cada pedido, havendo lugar a entrega quando se verificarem alterações dos mesmos.

Artigo 8.º

CrITÉRIO de seleção

1 — Os critérios gerais para apreciação, ponderação e valoração dos pedidos de apoio, são os seguintes:

- a) Relevância, interesse e qualidade do projeto ou atividade;
- b) Impacto do projeto/ação a desenvolver na área da freguesia, interatividade com os cidadãos, suscetibilidade de influenciar a melhoria das condições de vida, do bem-estar e ambiente;
- c) Continuação do projeto ou atividade e qualidade da execução anterior;
- d) Ações com crianças, jovens, idosos e grupos socialmente vulneráveis;
- e) Número de participantes efetivos nas atividades promovidas;
- f) Capacidade de autofinanciamento;
- g) Inovação do projeto a desenvolver;
- h) Contribuição para o desenvolvimento do Movimento Associativo.

2 — Nos pedidos de apoio no âmbito cultural, dever-se-á ter ainda atenção os critérios seguintes:

- a) Número de participantes em ações culturais;
- b) Ações de apoio à formação visando a captação de novos públicos;
- c) Valorização do património cultural da Freguesia do Beato;
- d) Iniciativas que fomentem o interesse das crianças e dos jovens pela cultura;
- e) Quantidade de estruturas culturais;
- f) Atividades ou projetos dirigidos a pessoas com deficiência, crianças, idosos e/ou população feminina.

3 — Nos pedidos de apoio a atribuir às associações desportivas dever-se-á ainda ter em conta o seguinte:

- a) Números de praticantes em atividades regulares (federados e não federados);

- b) Número de modalidades;
- c) Número de escalões em cada modalidade;
- d) Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
- e) Número de equipas;
- f) Fomento de novas modalidades;
- g) Contributo do projeto ou atividade para a promoção da qualidade de vida e bem-estar da Freguesia do Beato.

4 — Poderão ainda ser celebrados protocolos específicos sempre que a Junta de Freguesia conclua que a atividade desenvolvida por uma entidade é de especial relevância para a freguesia.

Artigo 9.º

Avaliação dos Pedidos

1 — Os pelouros, de acordo com os elementos apresentados pelos candidatos, elaboram proposta fundamentada a submeter à Junta de Freguesia para efeitos da sua apreciação e aprovação.

2 — Para efeitos de avaliação do pedido, deve constar da proposta a informação relativa à atribuição de outros apoios aos titulares do pedido e as datas em que os mesmos foram atribuídos.

CAPÍTULO III

Outros Apoios

Artigo 10.º

Apoio à utilização de instalações

1 — O apoio poderá revestir a forma de cedência de instalações destinadas ao desenvolvimento dos fins próprios das entidades ou consistir na concessão de apoios financeiros para a aquisição/utilização, arrendamento, beneficiação ou manutenção de instalações.

2 — Podem candidatar-se as entidades que reúnam as condições referidas no artigo 5.º deste Regulamento.

3 — A Junta de Freguesia poderá contribuir com uma parte do custo, por si definido, para a manutenção ou reparação de instalações.

4 — Sempre que haja especial interesse para a Freguesia, o limite definido, poderá ser ultrapassado por deliberação do executivo.

Artigo 11.º

Apoios à realização das festas populares

1 — Anualmente por deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia serão definidos os montantes dos subsídios que se destinam a apoiar a realização das festas tradicionais e populares.

2 — Podem candidatar-se as comissões de festas e outras entidades que, estando devidamente legalizadas, organizem as festas tradicionais da Freguesia ou participem em marchas populares.

3 — O apoio às marchas populares será condicionado à realização de um desfile em local e em horário a definir pela Junta de Freguesia.

4 — A organização ou promoção de marchas cujos participantes sejam crianças até aos 14 anos poderá ser objeto de um reforço adicional que, sob proposta do pelouro, seja deliberado pelo executivo.

Artigo 12.º

Relatório de atividades

1 — Deve ser entregue um Relatório de Atividades, no prazo de 30 dias úteis, após a realização de cada iniciativa/atividade, no caso de ser considerado um apoio pontual.

2 — Caso o apoio concedido seja considerado para a atividade regular da entidade, o Relatório de Atividades só será presente após ter sido apresentado e aprovado pelos sócios no final do exercício.

3 — O incumprimento na entrega dos documentos referidos no número anterior será objeto de penalização, por parte da Autarquia, tendo em conta os documentos que estiveram em falta.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

Artigo 13.º

Obrigações das entidades

1 — As entidades deverão apresentar, no final da realização do projeto, relatório circunstanciado, explicitando os resultados alcançados.

2 — As entidades deverão arquivar, autonomamente, toda a documentação que comprove a aplicação dos apoios obtidos.

3 — A Junta de Freguesia pode, a todo o tempo, solicitar a documentação referida no número anterior que permita avaliar a aplicação dos apoios.

4 — O incumprimento dos projetos ou atividades, das contrapartidas ou das condições estabelecidas constitui motivo para a resolução imediata do apoio por parte da Freguesia implicando a devolução dos montantes entregues e/ou a devolução dos bens cedidos à Junta de Freguesia.

Artigo 14.º

Incumprimento e sanções

As entidades que não cumpram o presente Regulamento, designadamente quanto ao desenvolvimento das atividades apoiadas, a Junta de Freguesia do Beato poderá suspender, recusar ou condicionar os apoios concedidos, bem como exigir o reembolso dos valores concedidos, sem que para tal seja deliberado pela Junta de Freguesia do Beato.

Artigo 15.º

Revisão do Regulamento

O presente Regulamento pode ser revisto pelo órgão executivo da Junta de Freguesia do Beato no prazo de um ano a contar da sua entrada em vigor de modo a refletir a experiência, entretanto adquirida com a sua aplicação.

Artigo 16.º

Omissões

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas serão resolvidos por deliberação do órgão executivo da Junta de Freguesia do Beato.

Artigo 17.º

Entrada em vigor

1 — O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia após a sua publicação no *Diário da República*.

2 — O presente Regulamento deve ser publicado na página da Internet da Junta de Freguesia do Beato.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia do Beato de 12/06/2018.

Aprovado em sessão da Assembleia de Freguesia do Beato de 28/06/2018.

3 de setembro de 2018. — O Presidente, *Silvino Esteves Correia*.
311628493

FREGUESIA DE BRAGA (SÃO VICENTE)

Aviso n.º 13734/2018

Programa de Regularização Extraordinária dos Vínculos Precários — Homologação da Lista Unitária de Ordenação Final

Nos termos e para os efeitos, conjugados, do n.º 1 do artigo 10.º da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro e do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, torna-se público que, em reunião do Órgão Executivo de 29 de agosto de 2018, foi homologada a lista unitária de ordenação final dos candidatos, referente ao procedimento concursal de regularização extraordinária de vínculos precários para constituição de relação jurídica de emprego público em regime de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, ao abrigo da Lei n.º 112/2017, de 29 de dezembro, aberto pelo Aviso n.º OE 201806/0735, publicado na Bolsa de Emprego Público, para preenchimento de dois postos de trabalho na carreira e categoria de Assistente Operacional.

A lista unitária de ordenação final encontra-se afixada em local visível e público, nas instalações da União das Freguesias e na página eletrónica desta entidade em www.jf-svicente.com.

Nos termos dos n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, conjugado com o n.º 3 do artigo 30.º da Portaria supra citada, foram notificados os candidatos do ato de homologação da lista de ordenação final.

29 de agosto de 2018. — O Presidente da Junta de Freguesia de Braga (São Vicente), *Manuel Jorge da Costa Pires*.

311639988